



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

---

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ESPÉCIE:** Projeto de Lei nº 58/2025

**ASSUNTO:** Acrescenta no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1202, de 3 de Abril de 2019, o espaço 03 na Praça Coronel Manoel Viana.

**VOTO DO RELATOR:** O Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.202, de 03 de abril de 2019, para incluir o Espaço 03 – Área de 48,75m<sup>2</sup>.

Cumpre destacar que o art. 11 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a concessão ou permissão de uso de bens públicos depende de autorização legislativa expressa, mediante lei específica. Entretanto, o texto ora analisado não contém dispositivo que trate da permissão de uso do bem, razão pela qual não se mostra adequada a juntada do Termo de Permissão de Uso ao processo legislativo.

Assim, a matéria relativa à concessão ou permissão de uso deve ser objeto de proposição autônoma, a ser oportunamente enviada pelo Executivo, nos moldes legais e constitucionais. Por isso, entendo que o documento anexo deve ser desentranhado do presente processo legislativo.

Ressalto que este voto não se opõe à destinação do espaço público nem à sua utilização pela coletividade, mas apenas enfatiza a necessidade de que tal finalidade seja efetivada mediante o devido processo legislativo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o princípio da legalidade e com as normas que regem a administração e o patrimônio público. Dessa forma, eventual concessão ou permissão de uso deverá ser submetida posteriormente a esta Casa Legislativa, por meio de projeto específico.

Entendo, ainda, que o Termo de Permissão de Uso não integra o conteúdo normativo do projeto de lei, tratando-se de documento administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

---

autônomo. Sua manutenção no processo legislativo gera insegurança jurídica e extrapola o escopo da proposição, que se restringe à regulamentação do uso do solo.

Diante disso, proponho a apresentação de Emenda Redacional para desentranhar do Projeto de Lei o referido Termo de Permissão de Uso, permanecendo apenas o texto legal relativo à regulamentação do uso do solo. Recomendo, também, que conste em ata que este voto é pela viabilidade do projeto exclusivamente quanto à alteração do uso do solo, devendo ser desentranhada a parte referente ao Termo de Permissão de Uso, por ausência de respaldo no texto legal apresentado.

Considere-se desentranhado dos autos do Projeto de Lei nº 58/2025 o documento denominado Termo de Permissão de Uso, por não constituir parte integrante do texto legislativo.

Dessa forma, eu voto pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 58/2025, com a aprovação da Emenda Redacional ora apresentada, nos termos do art. 54, inciso III, alínea "a".

\_\_\_\_\_  
Ver. Matias Gomes

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

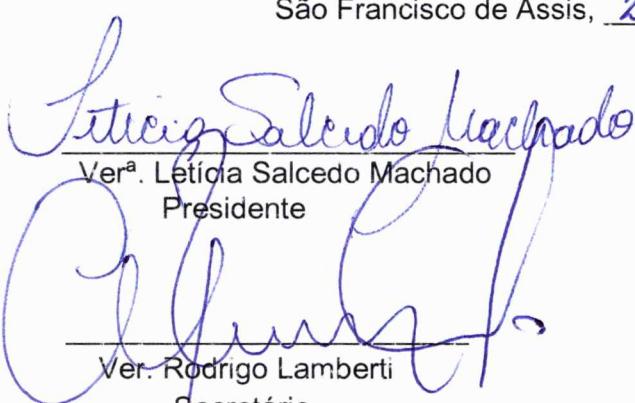
PROJETO DE LEI N° 58 /2025, Executivo Municipal, com Emenda  
Redacional constante no voto do relator.

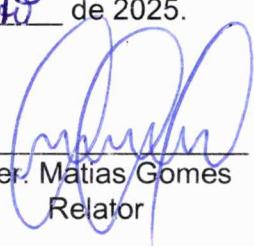
**PARECER DA COMISSÃO:**

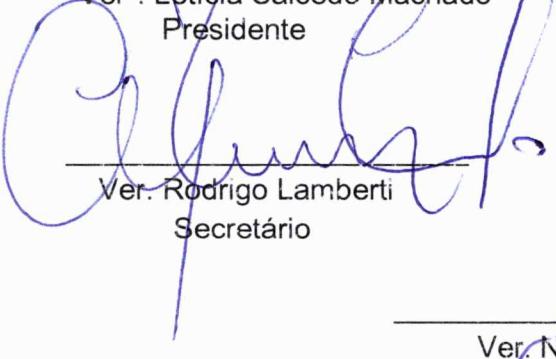
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada em 26 de Agosto de 2025, analisou o parecer da Relatoria designada por esta Comissão, através do (a) vereador (a) e nos termos do Art. 54 do Regimento Interno, opinou por:

acompanhar por maioria o voto do relator transformando-o em parecer.

São Francisco de Assis, 26 de Agosto de 2025.

  
Verª. Letícia Salcedo Machado  
Presidente

  
Ver. Matias Gomes  
Relator

  
Ver. Rodrigo Lamberti  
Secretário

  
Ver. Lone Bianchini  
Membro

  
Ver. Nilo Santos  
Membro